



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

*Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4*

LEI

3989

30 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e hipermercados de Juazeiro do Norte, disponibilizar coletores de reciclagem, e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º- Ficam os supermercados e hipermercados deste município, obrigados a colocarem coletores e/ou estação de reciclagem em local visível e com a devida sinalização.

Art. 2º- Os coletores serão separados por cor e pelo símbolo correspondente.

Parágrafo Único: Haverá coletores para os seguintes materiais: papel, plástico, alumínio, metal, vidro, óleo vegetal e outros.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2012.

*JOSE DE AMÉLIA JÚNIOR*  
*PRESIDENTE*

*Autoria: Francisca Delian Pinheiro Matos*